



4378110



00135.205433/2024-18



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 10 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO E O NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA - NÚCLEO MEMÓRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, doravante denominado **MDHC**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado Silvio Luiz de Almeida, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº XXX.915.XXX-XX; e da **Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República**, doravante denominada **SRI/PR**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no endereço Palácio do Planalto, 4º Andar, CEP: 70150-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Ministro de Estado Alexandre Rocha Santos Padilha, nomeado por meio de Decreto de 1º de fevereiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União em 2º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 345XXXX;

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo**, doravante denominada **OAB-SP**, com sede em São Paulo/SP, no endereço Praça da Sé, 385, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.001-902, inscrita no CNPJ sob nº 43.419.613/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por sua Presidente, Dra. Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, portadora do Registro Geral nº XX.817.XXX-X/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.445.XXX-XX; e

O **Núcleo de Preservação da Memória Política**, doravante denominado **Núcleo Memória**, com sede em São Paulo/SP, no endereço Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2050, Bloco B, conjunto 92, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01318-912, inscrito no CNPJ/MF nº 11.008.647/0001-86, neste ato representado pelo Diretor-Executivo da Entidade Maurice Politi, portador do Registro Geral nº XX450XX-X e CPF nº XXX.553.XXX-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de executar políticas de memória e não repetição sobre o período ditatorial militar brasileiro, por meio de ações de parceria para a implantação do Memorial da Luta Pela Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.205433/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas alterações, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e do Art. 216, da Constituição Federal de 1988, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de políticas de memória e não repetição sobre o período ditatorial militar brasileiro, por meio de ações de parceria para a implantação do Memorial da Luta Pela Justiça, no município de São Paulo/SP, no local que foi sede das Auditorias Militares de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - MDHC

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MDHC:

- a) promover ações de Fortalecimento dos Direitos Humanos como Instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos;
- b) adotar estratégias de sensibilização e divulgação da memória e da verdade sobre o período da ditadura militar brasileira;
- c) realizar interlocução e articulação com os órgãos públicos e entidades das esferas municipal e estadual, a fim de viabilizar a realização de atividades previstas no Plano de Trabalho objeto deste Acordo;
- d) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- e) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- f) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo;
- h) compartilhar aprendizados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência para aprimoramento do objeto do presente Acordo; e
- i) publicar o Acordo de Cooperação na página do site oficial da Administração Pública na internet, bem como coordenar as publicações e relatórios resultantes do ACT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SRI/PR

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da SRI/PR:

- a) contribuir na articulação das relações do Governo Federal com os representantes da sociedade civil para a construção de diálogo sobre a temática;
- b) adotar estratégias de sensibilização e divulgação da memória e da verdade sobre o período da ditadura militar brasileira;
- c) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- d) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- e) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação; e
- f) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO - OAB-SP

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da OAB-SP:

- a) adotar estratégias de sensibilização e divulgação da memória e da verdade sobre o período da ditadura militar brasileira;
- b) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- c) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- d) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação; e
- e) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA - NÚCLEO MEMÓRIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Núcleo Memória:

- a) realizar as ações de sua competência necessárias à implantação do Memorial da Luta pela Justiça;
- b) adotar estratégias de sensibilização e divulgação da memória e da verdade sobre o período da ditadura militar brasileira;
- c) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- d) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- e) compartilhar informações de sua competência relativas aos temas identificados como objeto deste Acordo de Cooperação; e
- f) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de Instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação na página do site oficial da administração pública na internet, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela administração pública, ou por proposta da administração pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com este Instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à organização da sociedade civil, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de dois ou mais partícipes, se não tiverem mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia de apenas um dos partícipes por não ter mais interesse na manutenção da parceria, o Acordo de Cooperação seguirá em vigor para os demais, sendo necessária a redistribuição das responsabilidades via Termo Aditivo, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que não altere o objeto da pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MDHC deverá publicar o Acordo de Cooperação na página de seu sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, mediante consenso, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO

Presidente da OAB/SP

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo

MAURICE POLITI

Diretor-Executivo do Núcleo de Preservação da Memória Política

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC

CNPJ: 27.136.980/0001-00.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF

CEP: 70.054-906.

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

CPF: XXX.915.XXX-XX

RG: XX.896.XXX-X

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado

PARTÍCIPE 2: Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR

CNPJ: 00.394.411/0001-09

Endereço: Palácio do Planalto, 4º Andar, Brasília/DF

CEP: 70150-900

DDD/Fone: (61) 3411-1612

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Alexandre Rocha Santos Padilha

Matrícula funcional: 345XXXX

Cargo/função: Ministro de Estado

PARTÍCIPE 3: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo - OAB-SP

CNPJ: 43.419.613/0001-70

Endereço: Praça da Sé, nº 385, Bairro Centro, São Paulo/SP

CEP: 01001-902

DDD/Fone: (11) 3291-3777

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável: Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo

CPF: XXX.445.XXX-XX

RG: XX.817.XXX-X

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 4: Núcleo de Preservação da Memória Política - Núcleo Memória

CNPJ: 11.008.647/0001-86

Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2050, Bloco B, Conjunto 92, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP

CEP: 01318-912

DDD/Fone: (11) 2306-4801 / (11) 96335-3797

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Estadual

Nome do responsável: Maurice Politi

CPF: XXX.553.XXX-XX

RG: XX450XX-X

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor-Executivo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação entre a União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR), a Ordem Brasileira dos Advogados - Seção São Paulo (OAB-SP) e o Núcleo de Preservação da Memória Política - Núcleo Memória.

PROCESSO nº: 00135.205433/2024-18

Data da assinatura: junho/2024

Início (mês/ano): junho/2024 **Término (mês/ano):** junho/2026

O ACT objetiva a execução de políticas de memória e não repetição sobre o período ditatorial militar brasileiro, por meio de ações de parceria para a implantação do Memorial da Luta Pela Justiça, no município de São Paulo/SP, no local que foi sede das Auditorias Militares de São Paulo.

3. DIAGNÓSTICO

Trata-se da ressignificação de prédio que abrigou as três Auditorias Militares em São Paulo/SP, símbolo da repressão e da resistência durante a ditadura militar brasileira, por atuar no *front* da guerra contra a “subversão”, recebendo as denúncias formalizadas pelos

inquéritos policiais militares.

Ao pleitear sua ressignificação e uso cultural, almeja-se transformar o espaço em um lugar especialmente destinado à construção da memória dos advogados e advogadas e dos ex-presos e acusados políticos de vários segmentos sociais como trabalhadores e trabalhadoras, estudantes, jornalistas, camponeses e camponesas, militares etc., uma vez que essas pessoas frequentaram o prédio na condição de vítimas de um sistema autoritário e desprovido dos mais elementares valores de Justiça. Mesmo em condições as mais adversas, souberam dar um exemplo à sociedade na busca e na defesa dos direitos e valores fundamentais da humanidade. Pretende-se que esta ressignificação e uso cultural do edifício possa projetar a defesa dos atingidos neste contexto, dentre eles os trabalhadores e demais segmentos, como perseguidos e, ao mesmo tempo, defendidos neste período de exceção.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Edifício das Auditorias Militares de São Paulo (Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 1249 – São Paulo/SP).

Abrangência: nacional.

5. JUSTIFICATIVA

Trata-se de espaço dedicado à memória e a valorização de princípios democráticos e que presta homenagem àqueles e àquelas que tiveram suas vidas marcadas dentro dessa instituição, ícone da ditadura militar. O prédio foi objeto de uma ação conjunta entre o Núcleo Memória (NM), O Ministério Público Federal (MPF), Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB/SP) e da Comissão da Verdade Rubens Paiva da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (CVRP – ALESP), que requisitaram o prédio à Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Em 2014, o uso do prédio foi cedido à OAB/SP em parceria com o Núcleo Memória.

Foram violações massivas dos Direitos Humanos nos períodos ditatoriais. Resignificar o edifício das Auditorias Militares de São Paulo com um projeto de uso cultural, pedagógico e educativo no sentido de promoção dos direitos humanos, demonstra a pertinência de atrelar às políticas de promoção da memória e não repetição do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Está-se diante de pauta central de atuação do MDHC, em movimento de defesa da democracia e de reconstrução da história do povo brasileiro. A pasta tem a incumbência institucional de resgatar a história dos anos sombrios da ditadura civil-militar no Brasil, por meio de sua Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade, sendo notório seu compromisso com a construção de políticas de memória sobre o enfrentamento de violações de direitos humanos ocorridos à época e que seguem permeando o imaginário social, como resquícios de uma lógica autoritária e baseada na manutenção de desigualdades.

Com a implantação do projeto, o Memorial da Luta pela Justiça fará parte do roteiro da memória política brasileira, razão pela qual tem como público destinatário toda a sociedade. Junto ao Memorial da Resistência de São Paulo (ex-sede do DEOPS-SP), localizado na região central da cidade, a antiga Auditoria Militar também será importante para a formação cidadã. O espaço será destinado a atividades voltadas para a educação em direitos humanos como, por exemplo, ciclos de cinema, debates e visitas mediadas para estudantes e educadores do ensino formal e não formal, oficinas de formação para educadores e guias de turismo, além do curso “As lutas por Justiça no Brasil”, dentre outras ações, com o objetivo de ampliar a discussão sobre a ditadura militar brasileira e suas reminiscências e entender a importância da preservação de lugares de memória.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral: promover políticas de memória e não repetição sobre o período ditatorial militar brasileiro e seus legados, por meio da implantação do Memorial da Luta Pela Justiça, no município de São Paulo/SP.

Objetivos específicos:

- a) promover ações de Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos;
- b) adotar estratégias de sensibilização e divulgação da memória e da verdade sobre o período da ditadura militar brasileira e refletir sobre seus legados;
- c) prospectar recursos de forma cooperada para a execução do plano museológico e arquitetônico do Memorial da Luta pela Justiça;
- d) realizar atividades de educação e cultura em direitos humanos, com interlocução entre poder público e sociedade civil; e
- e) garantir a operabilidade do projeto do Memorial da Luta Pela Justiça.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A cooperação se orientará para o desenvolvimento das ações pactuadas e integrantes deste Plano de Trabalho, com vistas ao alcance dos objetivos comuns. O desenvolvimento das ações pactuadas envolverá:

- Contato permanente entre representantes indicados(as) do MDHC, da OAB-SP do Núcleo Memória e da SRI/PR;
- Reuniões periódicas de monitoramento do Plano de Ação;
- Prospecção de recursos de forma cooperada para desenvolvimento e execução do plano museológico e arquitetônico;
- Articulação institucional junto ao poder público e às entidades representativas da sociedade civil em torno da pauta.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Unidade Responsável: Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade

Gestor ou gestora: Paula Franco

Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR)

Unidade Responsável: Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

Gestor ou gestora: Paulo Henrique Rodrigues Pereira

Ordem Brasileira dos Advogados - Seção São Paulo (OAB-SP)

Unidade Responsável: não aplicável

Gestor ou gestora: Leonardo Sica

Organização Social de Cultura Núcleo de Preservação da Memória Política - Núcleo Memória

Unidade Responsável: não aplicável

Gestor ou gestora: Maurice Politi

9. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado esperado, prevê-se a implantação e consolidação do Memorial da Luta pela Justiça no edifício das Auditorias Militares de São Paulo (Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 1249 – São Paulo/SP), a partir de projeto museológico e arquitetônico previamente elaborado pela OAB-SP e pelo Núcleo Memória, com a operabilidade de projeto de uso cultural, pedagógico e educativo no sentido de promoção dos direitos humanos, por meio de plano de atividades já consolidado pela OAB-SP e pelo Núcleo Memória, que prevê: programa de visitação permanente; exposições, debates, ações educativas e culturais; pesquisa e promoção do acervo; parceria com equipamentos de preservação da memória; intercâmbio com equipamentos de promoção de direitos humanos; e contribuição à revitalização do Centro Histórico de São Paulo.

Destaca-se que o plano de ação está intimamente ligado aos prazos de captação, o que poderá gerar variações nas datas a seguir.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Memorial da Luta pela Justiça	Apresentação do estudo financeiro para execução do projeto museológico e arquitetônico e implantação do Memorial ao MDHC	OAB-SP e Núcleo Memória	julho/2024	A realizar
		Elaboração de estudo financeiro para operacionalização dos próximos cinco anos após inauguração do Memorial	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória	março/2025	A realizar
		Conjugação de esforços para a apresentação do projeto visando futuras parcerias para o seu desenvolvimento	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória e SRI/PR	julho/2024	A realizar
		Mapeamento dos recursos captados e destinação para o projeto	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória	novembro/2025	A realizar
		Implantação do equipamento cultural	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória e SRI/PR	fevereiro/2026	A realizar
		Inauguração do Memorial	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória e SRI/PR	março/2026	A realizar
2	Políticas de memória e não repetição	Estudos para integração das linhas de ação museológicas com ações e projetos do MDHC	OAB-SP, Núcleo Memória e SRI/PR	julho/2024	A realizar
		Elaboração de estratégias de sensibilização e divulgação	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória e SRI/PR	outubro/2024	A realizar
		Implementação das ações programáticas (exposições temporárias, pesquisa, incluindo o Centro de Referência e ações educativas-culturais a partir dos acordos resultantes dos estudos de integração.	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória e SRI/PR	março/2026	A realizar

3	Monitoramento do Plano de Ação	Realização de encontros e relatórios de monitoramento da execução da parceria	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória e SRI/PR	semestral	A realizar
		Elaboração de relatório final conjunto de execução de atividades relativas ao ACT	MDHC, OAB-SP, Núcleo Memória e SRI/PR	junho/2026	A realizar
		Agendamento dos encontros e coordenação da elaboração de relatórios	MDHC	semestral	A realizar



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 12/06/2024, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vanzolini registrado(a) civilmente como Maria Patricia Vanzolini Figueiredo, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurice Politi, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4378110 e o código CRC 7AC7A404.